

Homeopatia - Crença na Saúde

1º Subscritor

Afonso Carrêlo – Militante nº 218459

Os produtos homeopáticos começaram a ser usados há mais de 200 anos. Entre 2010 e 2013, a sua utilização apresenta uma taxa de crescimento anual de 6,5%, comparado com os 5,2% de crescimento no mercado farmacêutico total na União Europeia¹. Em Portugal, a proporção da população a utilizar produtos de homeopatia é de 2-4%, chegando a atingir valores de 11-13% na Alemanha, França e Áustria. Os órgãos legisladores e reguladores permitiram que a tradição e crença vencessem a Ciência². O uso destes produtos passou a ser algo banal na nossa sociedade e, como estes se encontram disponíveis ao lado de medicamentos convencionais, por vezes, o cidadão nem se questiona sobre a evidência científica da sua eficácia.

Este mercado, que superou os €1,6 mil milhões em 2016 e que se mantém em crescimento³, é fortemente criticado pela comunidade científica no mundo inteiro. Em Portugal, contra as correntes pragmáticas da sociedade, vendem-se estes produtos nos balcões das farmácias, parafarmácias, entre outros locais de fácil acesso ao cidadão, são prescritos pelos médicos (sem participação estatal em Portugal) e existem escolas que pregam sobre esta matéria.

Em Portugal temos vários críticos, sendo David Marçal⁴ e Carlos Fiolhais⁵ os mais conhecidos. São os paladinos da causa anti-pseudociência em Portugal e já fizeram várias demonstrações explicativas, sendo a mais emblemática quando tomaram 30 comprimidos homeopáticos para provarem que estes não têm qualquer tipo de efeito. Esta última demonstração é uma situação cómica, mas muda de figura quando sabemos que no ano passado uma criança em Itália faleceu após os pais escolherem a homeopatia ao invés da medicina convencional⁶.

Se existe perigo na utilização dos produtos homeopáticos, esse perigo encontra-se também no nosso País. Neste documento, queremos explorar este tema e esclarecer o que é um produto/ ““medicamento”” homeopático, qual a posição da comunidade científica, qual a legislação em vigor na União Europeia e Portugal, e, por fim, concluir apresentando propostas que permitam mitigar os riscos identificados e inerentes ao uso homeopático.

¹ European Coalition on Homeopathic & Anthroposophic Medicinal Products (ECHAMP), “Homeopathic and Anthroposophic Medicinal Products in the EU Profile of an industry,” 2015.

² European Academies of Science Advisory Council, “Homeopathic products and practices: assessing the evidence and ensuring consistency in regulating medical claims in the EU,” no. September, pp. 1–12, 2017.

³ Transparency Market Research, “Homeopathy Product Market - Global Industry Analysis, Size, Share, Growth, Trends, and Forecast 2016 - 2024,” 2016.

⁴ Doutoramento em Bioquímica pela Faculdade de Coimbra, Investigador e Comunicador de Ciência, conta com quatro livros escritos: “Darwin aos tiros e outras histórias de ciência”, “Pipocas com telemóvel e outras histórias de falsa ciência”, “Pseudociência”, “Toda a ciência: (menos as partes chatas)”.

⁵ Professor catedrático na Universidade de Coimbra, doutorado em Física Teórica pela Universidade Goethe, Alemanha. Tem 42 livros publicados e 140 artigos científicos publicados em revistas internacionais.

⁶A. Fulloni, “Bimbo morto per l’otite curata con l’omeopatia: indagati medico e genitori,” Corriere della Sera, 28-May-2017.

“Ancona, morto il bimbo di 7 anni colpito da otite curata con omeopatia. Donati gli organi,” Repubblica, 27-May-2017.

O que é um ““medicamento”” Homeopático?

Segundo a Faculdade de Homeopatia do Reino Unido, esta é uma prática de medicina holística usada por mais de 200 milhões de pessoas no mundo para tratar doenças crônicas e agudas. É baseada no princípio de cura por semelhantes, por outras palavras, uma substância tomada em pequenas quantidades irá curar os sintomas causados se a mesma substância fosse tomada em grandes quantidades⁷.

A Sociedade Homeopática de Portugal define a homeopatia como uma “abordagem médica criada em 1796 pelo médico alemão Samuel Christian Friedrich Hahnemann e define-se como a terapêutica que consiste em dar ao doente em pequenas doses, uma substância que, administrada a uma pessoa saudável, reproduza os sintomas observados”⁸. Mais, é explicado que os princípios básicos são expostos no Organon de l’Art de Guérir, obra de Samuel Hahnemann de 1810, sendo estes os seguintes:

- Similitude: como explicado pela Faculdade de Homeopatia do Reino Unido, a substância que causa a doença (ou sintomas) também pode curar.
- “Infinitesimalidade”: a cura pode ser potencializada através da diluição da substância que causa a doença (ou sintomas), carecendo sempre de agitação. Estas diluições são feitas além da 12ª diluição centesimal, isto significa que, de acordo com as leis conhecidas da física e química, não existe qualquer vestígio das partículas originais na solução, sendo estas apenas... água⁹.
- Globalidade: o doente deve ser encarado como um todo, “o que leva à sua individualização (e do remédio/similar), (é necessário) definir a sua constituição (parte "estável" do indivíduo), o seu temperamento (parte dinâmica e variável) e observar as suas reações patológicas (ou homeostáticas)”.
- Lei da Direção da Cura: O restabelecimento do doente segue um esquema: os sintomas principais deslocam-se dos centros funcionais (órgãos vitais) para a pele¹⁰.

Por fim, expomos a definição da Diretiva 2001/83/EC do Parlamento Europeu e do Conselho:

⁷ Faculty of Homeopathy, “About Homeopathy.” [Online].

Available: <https://facultyofhomeopathy.org/about/about-homeopathy/>. [Accessed: 03-Jan-2018].

⁸ Sociedade Homeopática de Portugal, “Princípios de Homeopatia.” [Online].

Available: <http://www.homeopatiaportugal.org/paginas/principios.htm>. [Accessed: 01-Feb-2018].

⁹ Em 1988, foi publicado na revista Nature um artigo (E. Davenas et al., “Human basophil degranulation triggered by very dilute antiserum against IgE,” Nature, vol. 333, no. 6176, pp. 816–818, Jun. 1988) que apresentava evidência relativamente ao efeito da “memória da água” que é utilizada muitas vezes para justificar os (pseudo)efeitos da homeopatia. Em 1993 foi revisto este artigo pela mesma revista Nature, onde este foi refutado demonstrando que os resultados anteriores não são replicáveis: S. J. Hirst, N. A. Hayes, J. Burridge, F. L. Pearce, and J. C. Foreman, “Human basophil degranulation is not triggered by very dilute antiserum against human IgE,” Nature, vol. 366, no. 6455, pp. 525–527, Dec. 1993.

¹⁰ Sublinho que esta descrição é uma interpretação do que foi descrito pela Sociedade Homeopática de Portugal, sendo que não atribuímos qualquer sentido lógico ao exposto. Sociedade Homeopática de Portugal, “Princípios de Homeopatia.” [Online]. Available: <http://www.homeopatiaportugal.org/paginas/principios.htm>. [Accessed: 01-Feb-2018].

“«Medicamento homeopático»: Qualquer medicamento obtido a partir de produtos, substâncias ou composições denominadas matérias-primas homeopáticas, de acordo com um processo de fabrico homeopático descrito na Farmacopeia Europeia ou, quando dela não conste, nas farmacopeias atualmente utilizadas de modo oficial nos Estados-Membros. Um medicamento homeopático também pode conter vários princípios”.

Sublinhamos, para melhor compreensão, que este processo de fabrico homeopático se baseia nos princípios supramencionados.

O que recomenda a Comunidade Científica?

No Reino Unido, o Comité de Ciência e Tecnologia da *House of Commons* apresentou um documento tremendamente explicativo fundamentado cientificamente e com a colaboração de vários institutos, que concluiu que não existe lógica nem evidência científica para os possíveis mecanismos de ação. Propuseram que para manter a confiança, a escolha, e a segurança do cidadão, o Governo não deve promover o uso de tratamentos por placebo¹¹ (que identificaram ser o único efeito destes produtos), e que a homeopatia não deve ser financiada pelo Serviço Nacional de Saúde Britânico¹². Em 2017, o NHS (National Health System) recomendou aos CCGs (Clinical Commissioning Groups) – comissões responsáveis pelo planeamento dos serviços de saúde locais – que não prescrevessem ““medicamentos”” homeopáticos. O NHS também solicitou ao Secretário de Estado para a Saúde, Jeremy Hunt, que banisse este tipo de produtos de todo Sistema Nacional de Saúde do Reino Unido¹³.

Na Bélgica foi publicado, em 2011, um estudo pelo Centro de Conhecimento Federal para a Saúde sobre a situação terapêutica da homeopatia que concluiu que não existe uma única publicação com qualidade que evidencie que a eficácia de um produto homeopático seja superior a um placebo. Sublinharam o problema dos cidadãos poderem optar por esta terapia não-convencional e ineficiente em detrimento das terapias convencionais garantidas pelo Governo Belga¹⁴.

¹¹ Aprofundamos o efeito placebo, como descrito no relatório “The House of Commons Science and Technology Committee - Evidence Check 2 Homeopathy, 2010” para que seja claro o que é e quais as implicações na sua utilização. O efeito placebo, descrito pelo Dr. Howard Brody, Diretor do Institute of Medical Humanities da Universidade de Medicina do Texas e um dos mais importantes investigadores deste efeito, representa uma alteração na doença de um paciente atribuível à importação simbólica de um tratamento e não a uma propriedade farmacológica ou fisiológica específica. Segundo a definição, o efeito placebo pode ocorrer mesmo quando o medicamento não é inócuo. Citando o Dr. Edzard Ernst, MD, PhD, FMedSci, FRSB, FRCP, FRCPEd, Professor Emeritus da Faculdade de Exeter (49 livros publicados e mais de 1000 artigos científicos principalmente sobre Medicinas Complementar), “não é ético, não é confiável, e não é necessário” prescrever placebos através de qualquer Serviço Nacional de Saúde.

¹² H. of C. S. & T. Committee, “Evidence Check 2: Homeopathy,” House Commons Sci. Technol. Comm., no. February, p. 273, 2010. O estudo foi corroborado pela National Health System do Reino Unido.

¹³

¹⁴ T. de Gendt et al., “Stand van zaken van de homeopathie in België - Health Services Research (HSR),” Brussels, 2011.

No mesmo ano, em Espanha, o Ministério de Saúde, Política Social e Igualdade publicou o primeiro documento de análise da situação das terapias naturais. Neste estudo extensivo concluem que a homeopatia não provou definitivamente a sua eficácia em nenhuma indicação ou situação clínica concreta e que os resultados dos ensaios clínicos corroboram este facto¹⁵.

Em 2015, o Governo Australiano, através do Conselho Médico de Saúde Nacional, publicou um dos maiores e mais detalhados estudos sobre a homeopatia que reviu a evidência científica sobre a efetividade da homeopatia. Concluiu que não existe evidência fidedigna e que qualquer pessoa que escolha o uso homeopático poderá estar em risco de saúde, por rejeitar tratamento convencional, seguro, e cientificamente testado. Cito também que, neste mesmo estudo, muitas publicações providas de institutos homeopáticos não são confiáveis, por não apresentarem os padrões mínimos de qualidade de investigação para serem considerados estudos RCTs (*Randomised Control Trials* - Ensaio de Controlo Aleatorizado)¹⁶.

O Centro Nacional para Saúde Complementar e Integrativa do Departamento de Saúde e Serviços Sociais dos Estados Unidos da América corroborou em 2015 a sua posição tomada em 2009, em que afirma que não existe evidência de que a homeopatia possa ser um tratamento para qualquer tipo de problema de saúde¹⁷.

No mesmo ano, a Academia Real de Ciências Sueca emitiu uma opinião sobre os produtos homeopáticos em que indica que não existe evidência científica que demonstre que estes preparados tenham qualquer eficácia. Mais, o uso da palavra *drug* ou medicamento, não deve ser utilizada para estes produtos, dado que isto leva à descredibilização do significado do mesmo e dos *bona fide* medicamentos¹⁸.

No início de 2017, a Comissão de Combate à Pseudociência e Falsificação de Pesquisa Científica da Academia de Ciências Russa, após um estudo exaustivo, apresentou um memorando que declara que os princípios teóricos da homeopatia não têm qualquer base científica ou prova e que os diagnósticos, técnicas e tratamentos desta prática são puramente pseudocientíficos e não funcionam. À semelhança do proposto na Austrália, sugere-se que a homeopatia não é segura, porque os doentes podem alocar os seus recursos financeiros em produtos que não funcionam em detrimento de medicamentos testados, seguros e confiáveis.

Mais, esta comissão apresentou uma série de medidas importantes¹⁹:

- Retirar preparações homeopáticas de instituições médicas, e a não inclusão homeopática em padrões de cuidados médicos, recomendações clínicas (protocolos de tratamento).

¹⁵ Ministerio de Sanidad Política Social e Igualdad, “Análisis de la situación de las terapias naturales,” 2011.

¹⁶ Australian Government NHMRC, Evidence on the effectiveness of homeopathy for treating health conditions, no. May. 2014.

¹⁷ U.S. Department of Health & Human Services National Institutes of Health - National Center for Complementary and Integrative Health, “Homeopathy,” 2015.

¹⁸ The Royal Swedish Academy of Sciences, “Opinion on the Swedish Medicines Agency’s Report on Government Assignments for Homeopathic Medicines (S2013 / 8560 / FS),” 2015.

¹⁹ Commission on Pseudoscience and Research Fraud of the Russian Academy of Sciences, “Memorando #2 - Homeopathy as pseudoscience”, 2017 assinado pelo Presidente da mesma: Evgenii Borisovich Aleksandrov.

- A rotulagem de homeopático nestes produtos necessita de uma indicação explícita obrigatória da falta de eficácia clínica comprovada e indicações de uso, com a composição real dos remédios homeopáticos (se a matéria original não se encontra presente devido às diluições apenas podem indicar os compostos auxiliares).
- Monitorizar e suprimir a venda de medicamentos contendo uma quantidade significativa de substância ativa disfarçada de homeopática.
- Assegurar a proteção dos cidadãos contra a publicidade não confiável da homeopatia.
- Terminar os programas de desenvolvimento profissional públicos em homeopatia.
- Em Farmácias, não recomendar medicamentos homeopáticos e informar que esta não tem evidência científica de eficácia clínica.

As preocupações apresentadas por estes institutos são agravadas com uma publicação realizada pelo Instituto de Yale em 2017, em que se identificou um aumento de risco significativo quando se opta pela utilização de medicinas alternativas às convencionais, no tratamento do cancro²⁰. Claramente que esta temática implica decisões pessoais, mas é necessário que a opção pela terapia não convencional seja feita de forma consciente. O doente tem de saber que as terapias convencionais têm resultados e eficiência comprovada, ao contrário das terapias alternativas, e neste caso, da homeopatia.

Por fim, em Setembro de 2017, a EASAC - *European Academies' Science Advisory Council*, associação composta pelas Associações Nacionais de Academias de Ciências dos Estados-Membros da União Europeia, Noruega e Suíça, que tem como objetivo auxiliar, cientificamente, sobre as políticas da União Europeia, apresentou um documento sobre os produtos e práticas homeopáticas. Neste concluiu-se que todos os estudos que admitem eficácia de produtos homeopáticos podem ser explicados pelo efeito placebo ou pela falta de rigor científico. As bases científicas apresentadas pela Sociedade de Homeopatia para justificar a terapia são implausíveis e contraditórios face às Leis estabelecidas da Química e da Física, em particular, as propostas relativas à “memória da água” são insustentáveis, dado que estruturas intermoleculares da água ocorrem entre nanómetros e em nanosegundos. Como tal, a promoção do uso homeopático tem vários riscos associados, que se resumem, primeiramente, ao atrasar do tratamento convencional e adequado, que pode levar ao agravamento do estado de saúde do paciente a um ponto irreversível. Em segundo, a debilitação da confiança no valor da evidência científica e médica pode resultar no desvio de recursos para longe da pesquisa científica e manutenção de sistemas convencionais na área da Saúde. A EASAC recomenda, por fim, que devem existir requisitos regulamentares para afirmações que se refiram a eficácia, segurança e qualidade. No caso de não existir evidência, o produto não poderá ser aprovado por agências regulatórias como produtos medicinais. Os sistemas públicos de saúde não devem subsidiar produtos que não tenham eficácia demonstrada através de testes rigorosos. A rotulagem destes produtos deve mencionar a composição dos mesmos e a publicidade destes deve ser precisa e clara, não conducente a

²⁰ S. B. Johnson, H. S. Park, C. P. Gross, and J. B. Yu, “Use of Alternative Medicine for Cancer and Its Impact on Survival,” *JNCI J. Natl. Cancer Inst.*, vol. 110, no. 1, pp. 121–124, Jan. 2018.

interpretações incorretas, sendo necessário proibir qualquer tipo de afirmação relativa à eficácia ou segurança que não tenha sido demonstrada ou testada cientificamente²¹.

Por uma questão de imparcialidade, decidimos aprofundar uma prova-bastião apresentada orgulhosamente pela *British Homeopathic Association*²². A mesma cita a publicação de El Dib RP, Atallah AN, Andriolo RB (2007), um estudo de revisão com mais de 1016 RCTs informando que cerca 44% das intervenções estudadas foram “provavelmente benéficas”. Ora, debruçando-nos sobre esta publicação, vemos que nada indica um benefício direto advindo dos produtos homeopáticos. É explícito nos resultados que 96% dos artigos revistos recomendam mais investigação. Na conclusão do mesmo, é indicado que em praticamente todas as publicações que apresentam evidência benéfica, esta é limitada e carece de mais investigação. Mais, no fim desta publicação é sugerida a inclusão de protocolos clínicos específicos para melhorar a qualidade metodológica.²³

Qual a legislação em vigor na União Europeia?

Como apresentado anteriormente, a Comunidade Europeia no artigo 1º da Diretiva 2001/83/EC do Parlamento Europeu e do Conselho define os produtos homeopáticos como “Medicamentos Homeopáticos”. Faz sentido então perceber qual a definição de “Medicamento”, que se encontra na mesma Diretiva:

“Toda a substância ou composição apresentada como possuindo propriedades curativas ou preventivas relativas a doenças humanas. A substância ou composição que possa ser administrada ao homem, com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou modificar as funções fisiológicas no homem, é igualmente considerada como medicamento.”

O artigo 14º da Diretiva 2001/83/EC do Parlamento Europeu e do Conselho indica que “só estão sujeitos a um processo de registo simplificado especial os medicamentos homeopáticos que preencham todas as condições a seguir enumeradas:

- via de administração oral ou externa;
- ausência de indicações terapêuticas especiais no rótulo ou em qualquer informação relativa ao medicamento;
- grau de diluição que garanta a inocuidade do medicamento; em especial, o medicamento não pode conter nem mais de uma parte por 10 000 da tintura-mãe nem mais de 1/100 da mais pequena dose eventualmente utilizada em alopátia para as substâncias ativas cuja presença num medicamento alopático acarrete a obrigação de apresentar uma receita médica.”

²¹ European Academies of Science Advisory Council, “Homeopathic products and practices: assessing the evidence and ensuring consistency in regulating medical claims in the EU,” no. September, pp. 1–12, 2017.

²² British Homeopathic Association, “Evidence for Homeopathy.” [Online]. Available: <https://www.britishhomeopathic.org/>.

²³ El Dib RP, Atallah AN, Andriolo RB (2007). Mapping the Cochrane evidence for decision making in health care. *Journal of Evaluation in Clinical Practice*; 13:689–692.

Compreendemos então que esta Diretiva permite que os produtos (““medicamentos””) homeopáticos passem por um registo simplificado, não tendo por isso a obrigatoriedade de submeter os resultados dos Ensaio Clínicos à Autoridade Competente como os medicamentos *bona fide*.

Também queremos fazer menção à seguinte frase: “de acordo com o processo de fabrico homeopático descrito na Farmacopeia Europeia”. A Farmacopeia Europeia é publicada pela “*European Directorate for the Quality of Medicines & Healthcare*”, e é o referencial jurídico e científico da Europa para os padrões de farmacopeia que contribuem para a produção de medicamentos de alta qualidade na União Europeia, sendo esta juridicamente vinculativa para os Estados-Membros²⁴.

Segundo artigo 69º da mesma Diretiva: “A rotulagem e, eventualmente, a bula dos medicamentos referidos no n.º 1 do artigo 14º devem conter obrigatória e exclusivamente as seguintes menções, para além da indicação «medicamento homeopático» aposta de forma bem visível:

- denominação científica da(s) matéria(s)-prima(s), seguida do grau de diluição, utilizando os símbolos da farmacopeia adotada, de acordo com o n.º 5 do artigo 1.o,
- nome e endereço do titular do registo e, se for caso disso, do fabricante,
- modo de administração e, se necessário, via de administração,
- prazo de validade explícito (mês, ano),
- forma farmacêutica,
- capacidade do modelo para venda,
- precauções específicas de conservação, se for caso disso,
- advertência especial no caso de o medicamento assim o exigir,
- número do lote de fabrico,
- número de registo,
- «medicamento homeopático sem indicações terapêuticas aprovadas»,
- aviso aconselhando o paciente a consultar o médico se persistirem os sintomas durante a utilização do medicamento.”

Observamos então que não é necessário apresentar o grau ou a falta de eficácia clínica comprovada, nem se a(s) matéria(s)-prima(s) estão presentes na solução ou não.

E em Portugal?

No nosso País, o INFARMED, I.P.²⁵ regula e supervisiona estes produtos tal como previsto na Diretivas Europeias. Portugal não foi além da Diretiva em termos de Regulação, porém, na Lei

²⁴ Para mais informações consultar: European directorate for the quality of medicines & healthcare, “The European Pharmacopeia - Background and Mission.” [Online].

Available: <https://www.edqm.eu/en/european-pharmacopoeia-background-50.html>.

²⁵ O Infarmed tem por missão regular e supervisionar os sectores dos medicamentos, dispositivos médicos e produtos cosméticos, segundo os mais elevados padrões de proteção da saúde pública, e garantir o acesso dos

n.º 45/2003 de 22 de Agosto, publicada em Diário da República, “Lei do enquadramento base das terapêuticas não convencionais”, temos a homeopatia definida como uma destas terapias não convencionais no artigo 3.º. No artigo 6.º, “A prática de terapêuticas não convencionais será credenciada e tutelada pelo Ministério da Saúde.” e no artigo 7.º “A definição das condições de formação e de certificação de habilitações para o exercício de terapêuticas não convencionais cabe aos Ministérios da Educação e da Ciência e do Ensino Superior”.

Temos nesta Lei a possibilidade de se criarem cursos educativos, sem qualquer base científica, numa área fulcral na nossa sociedade que é a Saúde. Na Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais, está definido que ACSS, I.P. - Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., será o organismo público que irá certificar estes profissionais.

Na Portaria n.º 207-C/2014, está definida a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de homeopata, sendo que ainda não está criado o ciclo de estudos para a Licenciatura de Homeopatia.

Ora, portanto, Portugal produz e vende ““medicamentos”” homeopáticos sem existirem Homeopatas oficialmente em Portugal, e o Governo Português vai permitir a criação Licenciaturas sem qualquer base científica (que contradizem diretamente a própria Comunidade Científica). Tudo isto é incongruente.

A Lei n.º 1/2017 de 16 de janeiro que altera o artigo 8.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, indica que : “Aos profissionais que se dediquem ao exercício das terapêuticas não convencionais referidas no artigo 2.º é aplicável o mesmo regime de imposto sobre o valor acrescentado das profissões paramédicas”.

O regime de imposto sobre o valor acrescentado das profissões paramédicas está previsto no artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado:

“Estão isentas do imposto:

- 1) as prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas”.

Com isto, os serviços efetuados por um “profissional homeopata” estão isentos de IVA em Portugal.

O que é proposto?

Face às evidências científicas, não podemos permitir que um produto destes esteja no mercado ao mesmo nível que um medicamento de medicina convencional. Não podemos permitir que o consumidor tenha acesso a um produto homeopático sem antes ter a certeza do risco de falta de eficácia que este pode representar e de que existem alternativas convencionais com resultados científicos comprovados.

profissionais da saúde e dos cidadãos a medicamentos, dispositivos médicos, produtos cosméticos, de qualidade, eficazes e seguros.

Como tal, proponho que a JSD atue através dos meios possíveis de forma a corrigir a legislação e a proteger o cidadão:

- Que se crie regulação específica que obrigue a que nas embalagens e nos panfletos informativos destes ““medicamentos”” homeopáticos tenham explícito, além da descrição «medicamento homeopático sem indicações terapêuticas aprovadas», qual a eficácia do mesmo e quais os reais componentes do mesmo produto. No caso de inócuas que esteja explícito que as matérias-primas (de stock) não se encontram no mesmo produto com a seguinte frase: “Tendo em conta a diluição das matérias-primas, não existe evidência da presença de nenhuma substância ativa no produto”;
- A criação de campanhas de sensibilização para a explicação do método de produção e que demonstrem os resultados científicos dos ““medicamentos”” homeopáticos de forma a apresentar a falta de eficácia e fiabilidade dos mesmos;
- No Serviço Nacional de Saúde deve ser impedida a prescrição de produtos homeopáticos;
- Revisão do SNQ - Sistema Nacional de Qualificações e Portaria nº 474 de 2010 de forma a invalidar os Certificados de Formação Profissional, no âmbito da DGERT - Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, emitidos com o objetivo de certificar qualquer tipo de homeopatia;
- Fim das formações e cadeiras de terapias complementares que contenham temáticas sobre a homeopatia de qualquer curso a aprovar pelo Ministério de Educação;
- Fim de qualquer formação apresentada pelo Ministério da Saúde ou Educação sobre a temática, ao invés de ser no sentido de informar sobre os perigos, método e ineficácia destes produtos;
- Fim da isenção de IVA aos serviços efetuados por um “profissional homeopata”
- Alterar a legislação em vigor para que um ““Medicamento”” Homeopático tenha de submeter Ensaios Clínicos para que possa ser comercializado, não podemos permitir que um “medicamento” esteja no mercado sem Ensaios Clínicos.

A Nível Europeu:

- Nas Diretivas Europeias e na Farmacopeia Europeia, substituir o nome “Medicamento Homeopático” por “Produto Homeopático” ou algo semelhante que retire o valor de validação científica e a definição falaciosa.

Apelamos para que a JSD Nacional eleita apresente estas propostas em Assembleia da República para que possamos reduzir este risco para a saúde pública. Apelamos também a que estas propostas sejam partilhadas com os membros do Parlamento Europeu eleitos para que a EMA e os restantes organismos da União Europeia possam adotar estas propostas (que são as mesmas apresentadas pelos mais reconhecidos institutos científicos).

Alternative Medicine, has either not been proved to work, or been proved not to work.

Do you know what they call 'alternative medicine' that's been proved to work?

Medicine. Tim Minchin, in Storm.